LEI MUNCIPAL N.º 6.690, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE e dá outras providências.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE visando proporcionar aos alunos de Ensino Médio e Superior competentes estágios de complementação educacional.

Art. 2º O convênio autorizado pelo artigo anterior será para contratação de até 45 (quarenta e cinco) estagiários que desempenharão atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O limite de 45 (quarenta e cinco) estagiários é para 40 (quarenta) horas semanais cada, podendo conforme a necessidade, haver a contratação de 02 (dois) estagiários de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a 01 (um) de 40 (quarenta) horas semanais, permanecendo inalterado o valor total do Crédito autorizado.

Art. 3º A duração do Convênio será de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º Em contrapartida o Município repassará ao CIEE o valor correspondente ao Padrão 1 (um) do Quadro de Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os estagiários de Ensino Médio e Padrão 4 (quatro) com carga de 40 (quarenta) horas semanais para os estagiários do Ensino Superior e como taxa de administração ao CIEE 20% sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento de 2008:

07	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0701	- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
0701.121220231.2168	- Manutenção das atividades Depto. Educação
33903999010000	- Serviços de Estagiários
0701.123610232.2034	- Manutenção Atividades das EMEFs
33903999010000	- Serviços de Estagiários
0701.1236102342029	- Manutenção Atividades das Creches Municipais
33903999010000	- Serviços de Estagiários
0701.123610235.2030	- Manutenção atividades das Pré-Escola
33903999010000	- Serviços de Estagiários
0707	- Difusão Cultural
0707.13392282.2058	- Manutenção da Biblioteca Pública
33903999010000	- Serviços de Estagiários

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2008.**

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
SMEC/CBS